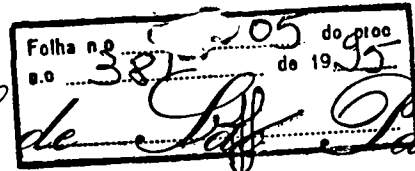




Câmara Municipal de São Paulo



16 - PAR
16-0758/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 381/95.

O nobre Vereador José índio Ferreira do Nascimento apresentou projeto de lei que objetiva instituir o "Dia Rosacruz", a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de agosto.

A matéria não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, apresentamos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº

AO PL Nº 381/95

Institui o "Dia do
Rosacruz".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	381	06ª proc.
a.o.		de 19 95

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Rosacruz", a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de agosto.

Art. 2º - O evento ora instituído constará do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

29/05/95

RELATOR